



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Coronel João Pessoa
CNPJ: 08.355.471/0001-24

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Solicitação nº. SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem como objeto **Contratação de empresa, para prestação dos serviços de mão de obra especializada em manutenção elétrica nos prédios públicos e iluminação pública deste município**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada
1	172 - Serviço de manutenção dos serviços de iluminação pública. Descrição dos serviços: 1) Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo completo funcionamento do Sistema de Iluminação Pública da prefeitura do MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, ressalvadas as obrigações da prefeitura estabelecidas em Contrato. Sem desconsiderar outras funções necessárias ao correto desempenho do Sistema, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes atribuições: 1.1 Administração do Serviço de Iluminação Pública do MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA busca contínua de técnicas e métodos para otimização dos serviços prestados; 1.2 Consultoria à prefeitura do MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA no que se refere à fixação das políticas de ação, tendo em vista a realização dos objetivos dos serviços públicos objeto desta contratação, com a elaboração de estudos e a prestação de assessoria técnica para implantação das políticas referentes à iluminação pública do Município; 1.3 Operação e Manutenção das	Mês	12



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Coronel João Pessoa
CNPJ: 08.355.471/0001-24

<p>Instalações, considerando que manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade do serviço através de ações preventivas e corretivas com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos que se façam necessários para o perfeito funcionamento da iluminação Pública; 1.4 Organizar um conjunto de equipes de manutenção, devidamente uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade da prefeitura do Município de Coronel João Pessoa; Organizar um conjunto de equipes de manutenção, devidamente uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade da prefeitura do MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA, de modo a evidenciar que a manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município esteja sendo realizada pela CONTRATADA a serviço da prefeitura do MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA; 1.5 Realizar as intervenções necessárias nos pontos com defeitos; 1.6 Realizar a manutenção preventiva, corretiva e emergenciais, de modo a assegurar a completa Iluminação Pública.</p>		
--	--	--

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O presente Termo de Referência tem por finalidade o pedido de abertura de processo licitatório para contratação de uma empresa especializada em serviços de prestação de serviços de manutenção de rede de energia elétrica municipal, substituição de lâmpadas e outros materiais danificados em postes normais, ampliação da iluminação pública com instalação de luminárias, reatores, reles, braços, lâmpadas e demais materiais necessários em postes normais, manutenção em praças, ruas, vias, avenidas, estradas do município, praças, agrovila e assentamentos do município.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A CONTRATADA deverá cumprir uma carga horária de 40 horas semanais e deverá ter um funcionário de plantão para eventuais situações que poderá ocorrer, ficando de sobre aviso quando solicitada pela Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos do município nos finais de semana, feriados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

- 4.2** – Caberá a CONTRATADA a manutenção da iluminação pública como:
- 4.2.1** – O material elétrico será fornecido pela Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos do município;
- 4.3** – A CONTRATADA deverá executar os serviços e ações inerentes a gestão Plena do Sistema de Iluminação Pública no Município, visando atingir os resultados especificados, assegurando sempre o cumprimento das Normas Brasileiras aplicáveis aos serviços contratados;
- 4.4** – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município, ressalvadas as obrigações do Município estabelecidas em Contrato;
- 4.5** – As equipes de manutenção devem estar devidamente uniformizada e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, de modo a evidenciar que a manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Iluminação Pública esteja sendo realizadas pela CONTRATADA a serviço do Município;
- 4.6** – A CONTRATADA Realizar as intervenções nos pontos com defeitos, dentro dos prazos previstos neste termo de referência, disponibilizando acesso integral aos dados, relatórios de campo e equipamentos recolhidos à Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos do município para fiscalização e monitoramento;
- 4.7** – A CONTRATADA fica responsável em realizar rotinas de inspeção e verificação periódicas para execução da manutenção preventiva;
- 4.8** – A CONTRATADA fica responsável para realizar serviços nas avenidas, praças públicas, logradouros que possuam hospitais, escolas, delegacias ou quartéis de polícia, ações rotineiras de manutenção preventiva, com o fornecimento de serviços;
- 4.9** – A CONTRATADA fica responsável para realizar a limpeza das luminárias e de seus acessórios de alimentação e comando em rotinas periódicas;
- 4.10** – A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao contratante e a terceiros, na execução do serviço;
- 4.11** – A CONTRATADA terá que fornecer mensalmente relatórios sobre a situação do Sistema de Iluminação Pública do Município;
- 4.12** – O monitoramento e fiscalização será pela Secretaria Municipal de Transportes Obras e Serviços Urbanos do município, com o objetivo de detectar as panes visíveis dos equipamentos da rede de iluminação pública e o estado de conservação do Sistema.

5. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

- 5.1** – O serviço licitado deverá ser entregue no horário e locais especificados na Ordem de Compra, aos cuidados da Comissão de Fiscalização e Gestão de contratos designados pela **Portaria n.º 039/2018**, comissão esta, que será responsável pelo recebimento do objeto.
- 5.2** – A entrega deverá ser feita em até 02 (Dois) dias úteis, devidamente agendada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Coronel João Pessoa

CNPJ: 08.355.471/0001-24

5.3 – O recebimento do objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, se dará da seguinte forma:

5.3.1 – Provisoriamente, após efetuada a entrega e a realização de vistoria;

5.3.2 – A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

5.3.3 – Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

5.3.4 – O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

5.3.5 – A Comissão responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

5.3.6 – As certidões de que tratam o item anterior se resumem as mesmas descritas no 8.1.4 do Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.3 – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

6.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.6 – Caso o produto seja entregue em desconformidade, o mesmo será rejeitado no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 24 vinte e quatro horas, sob pena de cancelamento da compra.

6.1.7 – A Contratada deverá providenciar crachás de identificação para acesso dos seus funcionários às dependências dos órgãos da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Coronel João Pessoa
CNPJ: 08.355.471/0001-24

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 7.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 7.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 7.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.7 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.2 – O (a) **Município de Coronel João Pessoa/RN** indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 8.3 – as decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 – A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Coronel João Pessoa
CNPJ: 08.355.471/0001-24

10. DO PAGAMENTO

10.1 – A disciplina para pagamentos são aquelas previstas no Edital.

11. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.5.2 – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.4 – Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

12.1 – A aquisição dos bens acima elencados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002.

13. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

13.1 – O custo estimado para esta contratação foi realizada com base nos preços de mercado praticados em nossa região, conforme segue cotações e mapa de preços.


14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Coronel João Pessoa
CNPJ: 08.355.471/0001-24

14.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

Coronel João Pessoa/RN, 20/09/2019



Francisco Hermínio de Souza
Secretário de serviços urbanos, obras,
Viação e transporte.